


JUSTIFICATIVA PROCESSO EMERGENCIAL



O Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE, através dos seus representantes que subscrevem, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE é o responsável pela gestão operacional do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO); por meio do Despacho nº 331/2021-GAB-SES, publicado no Diário Oficial do Estado na edição nº 23.476;

Considerando o Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, em caráter emergencial, celebrado entre o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, outorgado em 23 de março de 2021, conforme publicação no Diário Oficial do Estado na edição nº. 23.517;

Considerando a necessidade de atender às demandas decorrentes do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, de modo, que haja eficácia e eficiência na operacionalização dos serviços e atendimentos do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado;

Considerando a solicitação de compras nº 19471, da Superintendência Operacional e Administrativa do HERSO;

Considerando o inciso VIII do artigo 15 da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01 – IPGSE/2021, que dispõe sobre a excepcionalidade da publicidade nas compras ou contratações realizadas em caráter de urgência ou emergência, cujo não atendimento imediato implica em prejuízos ou compromete a segurança de pessoas;

Justifica o presente processo, que se faz necessário em caráter emergencial, devido ser um item indispensável na rotina hospitalar, visto que este é usado para limpeza em geral de bancadas assim como utilizado no banho para higienização dos pacientes. Tal item foi

solicitado na compra mensal de Julho e conseqüentemente finalizado o processo através da plataforma Bionexo, cotação n° 226090641, porém a empresa fornecedora TH suprimentos, alega que não consegue realizar a entrega o mais breve possível e sem previsão de reabastecimento.

Ademais, vislumbrando o atendimento imediato do pedido da Superintendência Operacional e Administrativa do HERSO para que não haja atrasos ou prejuízos nos atendimentos médicos, afirmamos ser justificável a instrução do presente processo.

Posto isto faz-se necessário, a referida aquisição, considerando, por analogia, o previsto no inciso VIII do Art. 15° do Regulamento de compras.

Santa Helena de Goiás, 22 de Julho de 2022.


JOSELI RIBEIRO DE SOUZA
Chefe de Compras


FABIO VILELA MATOS
Superintendente Administrativo